



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o § 2º do art. 944 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de supressão do § 2º do art. 944 fundamenta-se na necessidade de preservar a natureza clássica e reparatória da responsabilidade civil, evitando a introdução de conceitos que podem gerar instabilidade econômica e insegurança jurídica.

O dispositivo original previa, como alternativa à reparação de danos patrimoniais, a remoção de lucros ou vantagens auferidos pelo lesante em conexão com o ilícito. Contudo, a manutenção dessa regra poderia desvirtuar o princípio geral de que a indenização mede-se estritamente pela extensão do dano sofrido pela vítima.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 11 de março de 2026.

**Senador Efraim Filho**  
**(UNIÃO - PB)**

